



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.794/ 2023.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, no Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata(MG), pelos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente lei é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira do Poder Executivo Municipal e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

§1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria.

Art. 3º O agente de contratação possui entre as suas atribuições: tomar



decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas no Art. 6º desta lei.

Art. 4º O Pregoeiro, servidor designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, conduzir a sessão pública de pregão; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação e no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 6º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) estudos técnicos preliminares; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e c) pesquisa de preços.



II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 7º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.



Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º A Função Gratificada de Licitações e Contratos, é conferida ao servidor público municipal investido nas funções de Agente de Contratação, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo 1º A Função Gratificada de Licitações e Contratos será remunerada, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.300,00 para o Agente de Contratação;
- b) R\$ 1.300,00 para o Pregoeiro;
- c) R\$ 700,00 para os membros que compõem a Equipe de Apoio que deverá ser composta por até 3 (três) servidores efetivos.

Parágrafo 2º Esta gratificação não terá incidência sobre férias, décimo terceiro salário e atestados.

Parágrafo 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei, especialmente as Lei 1535/2017.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carmo da Mata(MG), 13 de abril de 2023.

José Carlos Lobato

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.794 / 2023.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, no Poder Executivo, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Como é de conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, os procedimentos licitatórios no Brasil passaram por profunda transformação com o advento da Lei Federal n. 14.133/2021, a qual exige uma nova estrutura por parte da Administração Pública no sentido de se otimizar os procedimentos de compras públicas.

Neste sentido todos os municípios tem a obrigação legal de regulamentar em seu campo próprio de atribuição e implementar os ditames da Nova Lei de Licitações. A qual, embora tenha sua vigência obrigatória prorrogada por força de Medida Provisória, já pode ser de pronto implementada.

Assim, o Poder Executivo Municipal no seu âmbito interno já está adotando todas as medidas regulamentares que lhe são pertinentes, inobstante, como no caso da anexa proposição legislativa necessariamente a adequação aos ditames da Nova Lei de Licitações necessariamente tem que passar pelo crivo do Legislativo.

Assim, solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei, para que o município possa estruturar seu pessoal, quer os agentes de contratação, quer os pregoeiros e equipe de apoio para atender aos ditames da Lei Federal. N. 14.133/2021.

Atenciosamente

José Carlos Lobato

Prefeito Municipal